

**DECRETO N° 037, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.382/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATA DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2.382/2025 de 24 de março de 2025 que dispõe sobre a qualificação das Organizações Sociais e o processo de qualificação destas entidades;

**CONSIDERANDO** que as Organizações da Sociedade Civil com atuação relevante para Desenvolvimento Social, Econômico, Ambiental e Cultural, com sustentabilidade e empenho no enfrentamento das desigualdades sociais;

**CONSIDERANDO** que os relevantes serviços, equipes estrutura e relação com as comunidades se torna de interesse público estabelecer parcerias entre o poder público municipal e as Organizações, desde que devidamente qualificadas para esse fim;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 dispõe sobre o regime jurídico para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil de modo transparente, responsável e exequível;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, a título de reconhecimento e estruturação para parcerias.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A qualificação de organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao esporte, à ação social e à saúde como Organizações Sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo,



com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade.

## Seção I

### Das diretrizes para qualificação de Organizações Sociais

**Art. 2º.** O Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades com finalidades estatutárias dirigidas à gestão e/ou assistência ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao esporte, à ação social e à saúde e que atendam, ainda, aos seguintes requisitos, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025:

I - Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
  - e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;
  - f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público;
  - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) composição e atribuições da diretoria;
  - i) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapajé, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.
- II - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade correspondente ao seu objeto social.



## CAPÍTULO II

### DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 3º.** A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento conforme Edital de Chamamento Público correspondente e deverá enviar cópia dos seguintes documentos:

- I - Estatuto devidamente registrado em cartório;
- II - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - Plano estratégico da entidade;
- V - Programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;
- VI - Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- VII - Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

**§1º.** O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser examinado por meio da Comissão Especial de Qualificação e Seleção, num prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após o seu recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:

- a) Ao cumprimento das exigências especificadas na Lei Municipal nº 2.382/2025 de 24 de março de 2025, bem como neste Decreto; e
- b) Demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade e/ou do corpo técnico para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.

**§2º.** Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal da área de atuação da entidade encaminhará exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação.

**§3º.** Sendo favorável para qualificação da entidade como Organização Social, o Procurador Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social.

**§4º.** Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 4º.** A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:



- I - Disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;
- II - Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III - Descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e
- IV - Descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

**Parágrafo Único.** A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 5º.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que desde que instruído com indícios razoáveis ou documentação mínima que fundamente a alegação da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

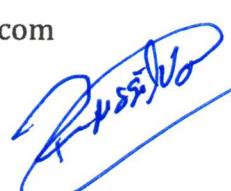
**Art. 6º.** A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 7º.** O atendimento aos requisitos estabelecidos nesta lei, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

### **CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 8º.** O Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços relativos às áreas relacionadas no artigo 1º deste Decreto, com ênfase no alcance de resultados.



**Art. 9º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - órgão supervisor: o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a sua supervisão;

II - executor: a entidade qualificada como Organização Social, que pactue a execução de atividades e serviços mediante a celebração de Contrato de Gestão; e

III - interveniente: outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou entidades representativas da sociedade civil, que venham a participar do Contrato de Gestão, manifestando consentimento ou assumindo obrigações em nome próprio.

**Art.10.** O Contrato de Gestão, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes, se for o caso, e conterá, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - No preâmbulo:

a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes;

b) o nome, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa;

c) o número e a data de publicação da portaria de publicação de atividades, bem como do decreto de qualificação da entidade como organização social;

II - Cláusulas dispondo sobre:

a) o objeto do Contrato de Gestão;

b) os direitos e obrigações dos partícipes;

c) metas e prazos para sua execução do Contrato;

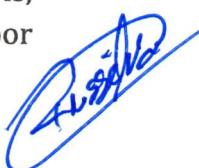
d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;

e) critérios de avaliação de desempenho;

f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;

g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;

h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;



- i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- j) prazo e vigência;
- k) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas; e
- l) foro para dirimir possíveis questões.

**Art. 11.** A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada em projeto específico, constituindo anexo integrante do Contrato de Gestão.

**Art. 12.** A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do contrato de gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente "especificação do patrimônio público permitido" e "especificação do quadro de servidores cedidos", a serem elaborados segundo orientação da Secretaria relacionada diretamente ao Contrato de Gestão, e constituirão anexos integrantes do contrato de gestão.

**Art.13.** A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação" e constará de anexo específico do Contrato.

**Art.14.** A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro", a ser elaborado conforme o disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única, e será parte integrante do referido instrumento.

**Art. 15.** Para a celebração do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 16.** O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal.

**§1º.** Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

**§2º.** As despesas com a execução do Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de





término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Art.17.** Para que o Órgão Supervisor realize o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial.

**Art.18.** Será admitida a vigência simultânea de 2 (dois) ou mais Contratos de Gestão com o mesmo Órgão Supervisor, bem como a pactuação de mais de um projeto, no mesmo Contrato, desde que observado o interesse público e a capacidade operacional da Organização Social.

**Seção I**  
Do certame para seleção de projetos.

**Art. 19.** A escolha da entidade para a celebração de Contrato de Gestão será feita por meio de certame para seleção de Projetos, a ser realizado pela Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público que atuará na qualidade de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão.

**Art. 20.** Para a realização de certame para seleção de Projetos, o Órgão Supervisor deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados por meio de Contrato de Gestão, mediante Edital de Chamamento que, no caso, deverá ser parte integrante da portaria referida no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 21.** O Chefe do Executivo designará mediante Portaria, a Comissão Especial de Qualificação e Seleção do certame para seleção de Projetos, que será composta, no mínimo, por:

- I - 03 (três) membros do Órgão Supervisor, sendo 1 (um) o presidente;
- II - 02 (dois) membros com comprovada experiência em gestão pública.

**Art. 22.** Para cada certame para seleção de Projetos será constituída uma Comissão Especial de Qualificação e Seleção, que terá por competência:

- I - Julgar os projetos apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação ao respectivo edital;
- II - Avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;
- III - Avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;



IV - Verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

V - Classificar as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital; e

VI - Verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social.

**Art. 23.** Do Edital do certame para seleção de Projetos deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elementos:

I - Instruções para elaboração e apresentação dos projetos;

II - Especificação técnica, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;

III - Especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;

IV - Detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;

V - Critérios de seleção e julgamento das propostas; e

VI - Datas para apresentação dos projetos e homologação do Certame.

**Art. 24.** Somente poderão participar do certame para seleção de Projetos as entidades devidamente qualificadas como Organização Social na área de atividade a que se refere o certame, devendo apresentar à Comissão Especial de Qualificação e Seleção o projeto devidamente elaborado com o detalhamento do orçamento necessário para sua implementação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social; e

II - Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

**Art. 25.** Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Especial de Qualificação e Seleção do certame para seleção de Projetos apresentará os resultados de seu trabalho aos titulares da Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão que atuará na qualidade de Órgão Supervisor, indicando a classificação.

**§1º.** Os titulares da Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão que atuará na qualidade de Órgão Supervisor, em Portaria, homologará e tornará público o resultado do certame para seleção de projetos, ficando plenamente autorizada a celebração do Contrato de Gestão.

**§2º.** A portaria referida no parágrafo anterior deverá ser publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Itapajé-CE.



**Seção II**  
**Da Comissão de Avaliação do contrato de gestão.**

**Art. 26.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta por:

I - Dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre membros do Conselho Municipal da área de atuação ou dos Conselhos Gestores, dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão;

II - Um membro indicado pela Câmara Municipal de Itapajé -CE; e

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

**§1º.** O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Supervisores e dos Intervenientes e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

**§2º.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá ser nomeada por portaria designada pelo Chefe do Executivo.

**§3º.** O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização será um dos membros indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 27.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - Fiscalizar os atos ilegais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - Analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



### Seção III

Da supervisão, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão.

**Art. 28.** Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

**§1º.** Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

**§2º.** Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

**Art. 29.** A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão, de forma setorial, com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município e do Estado.

**Parágrafo Único.** A entidade qualificada como Organização Social apresentará à Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão, à Controladoria Geral do Município, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização deste Decreto, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

### Seção IV

Dos regulamentos de compras e contratação de obras, serviços e pessoal.

**Art. 30.** A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:



- I - Contratação de obras e serviços;
- II - Compras e contratação de pessoal.

**Art. 31.** Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## Seção V

### Das prestações de contas dos contratos de gestão.

**Art. 32.** A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, e ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao Órgão Supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

**Parágrafo Único.** Após análise e aprovação, a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas à Controladoria Geral do Município que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento à Secretaria de Finanças que será anexado ao processo de pagamento correspondente a cada pagamento.

**Art. 33.** O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela Organização Social será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

**Art. 34.** As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto às autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e



II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

**§1º.** Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil.

**§2º.** Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado no artigo 32 deste Decreto, o Ordenador de Despesas do Órgão Supervisor indicará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

**§3º.** Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

**§4º.** O ordenador de despesas do Órgão Supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 2º e 3º.

**§5º.** Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

#### **CAPÍTULO IV - DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados.

**Art. 36.** A intervenção far-se-á mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

**Art. 37.** Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



## CAPÍTULO V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Art. 38.** A Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão poderá destinar recursos orçamentários necessários à celebração do Contrato de Gestão com Organizações Sociais.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição da Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão, poderão correr por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

**Art. 39.** São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

**Art. 40.** O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão, formalizado em instrumento próprio.

**Art. 41.** O Contrato de Gestão poderá estabelecer:

- I - As contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e
- II - As metas de captação de recursos com terceiros.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

**Art. 42.** Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

- I - Recursos orçamentários que lhes forem transferidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- II - Emendas do Poder Legislativo;
- III - As doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- IV - Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;
- V - As receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão, desde que previsto no edital;
- VI - Transferências a fundo perdido; e



VII - Outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CASO DE ÓRGÃO E ENTIDADES PÚBLICOS EXTINTOS**

**Art. 43.** O processo de inventário do órgão ou entidade a ser extinto em virtude da descentralização de suas atividades ou serviços para Organizações Sociais ficará a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava.

**§1º.** Em todos os atos, durante o processo de inventário, o inventariante utilizará a denominação social do órgão ou entidade em extinção, seguida da expressão "em extinção".

**§2º.** A designação do inventariante do órgão ou da entidade em extinção será proposta pelo titular do órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava.

**Art. 44.** São atribuições do inventariante:

I - Viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços do órgão ou entidade em extinção, até que se efetive a sua plena descentralização para Organizações Sociais;

II - Identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais do órgão ou entidade em extinção, providenciando a sua transferência para o órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava;

III - Proceder à análise dos contratos e convênios em andamento, podendo indicar a sua manutenção, alteração ou rescisão, ouvida a Organização Social que vier a assumir as respectivas atividades ou serviços, à qual poderão ser sub-rogados na celebração do Contrato de Gestão;

IV - Proceder ao levantamento e regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares;

V - Representar a entidade em extinção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, do órgão ou entidade em extinção; e

VII - Requisitar, junto aos quadros da Administração Pública Municipal, pessoal necessário ao processo de inventariança.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

**Art. 46.** Fica o Secretaria Municipal responsável diretamente pelo serviço público ensejado no Contrato de Gestão autorizado a emitir as Instruções Normativas e Portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

**Art. 47.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

